



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 1693/2007**

**SÚMULA: "ALTERA, ACRESCENTA E EXCLUI DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.254/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Altera o artigo 10 da Lei Municipal n.º 1254, de 13 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 10 – O Quadro Geral do Instituto será constituído da seguinte forma:***

***I - ...***

***II – 01 (um) Contador (20 horas semanais);***

***III – 01 (um) Advogado(20 horas semanais);***

***IV – 01 (um) Assistente de Administração "B" (40 horas semanais).***

***§ 1º - Os cargos previstos nos incisos II, III e IV, poderão ser ocupados por servidores colocados à disposição pelo Município, com ônus para a origem, enquanto o IPRERINE não realizar concurso, recebendo pelo exercício da atividade uma gratificação, correspondente a 50% de seu cargo efetivo, e quando providos através de Concurso Público, serão remunerados pelo IPRERINE, proporcionalmente a sua carga horária, sendo-lhes aplicado o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro e o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Rio Negro.***

***§ 2º - ...***

***§ 3º - ...***

***§ 4º - ...***

***§ 5º - ...***

***§ 6º - ...***

***§ 7º - Poderá ser atribuída gratificação de função, com base na Lei Municipal nº 1029, de 27/01/97, aos servidores de cargos efetivos previstos nos incisos II, III e IV"***

**Art. 2º** - Cria o artigo 13-A na Lei Municipal n.º 1254, de 13 de setembro de 2001, com a seguinte redação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

***“Art. 13-A - Fica criada a Taxa de Administração de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição, dos proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, relativamente ao exercício financeiro anterior.***

***§ 1º - A Taxa de Administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio.***

***§ 2º - Na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros que serão aplicados de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.***

***§ 3º - O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.***

***§ 4º - A Taxa de Administração referida no caput do presente artigo será repassada pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social.***

***§ 5º - O valor referente a Taxa de Administração será dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais, devendo o Município efetuar o repasse até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de aplicação dos parágrafos 1º e 2º do art. 14, Lei Municipal n.º 1254, no exercício subsequente àquele que serviu de base para o cálculo da taxa.”***

**Art. 3º - Os efeitos da presente Lei são a partir de 01/01/2007, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 4º do artigo 13 da Lei Municipal n.º 1254, de 13 de setembro de 2001.**

***Rio Negro, 23 de fevereiro de 2007***

***ALCEU RICARDO SWAROWSKI  
PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças***